
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 DE
PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO NO PROGRAMA DE
INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA- PIT.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG – ME / TREINA – Assessoria e Consultoria**, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob nº.19.620.378/0001-16 estabelecida na Rua João Pessoa nº.471 Bairro Érico Veríssimo na cidade de Três Passos – RS, CEP 98.600-000, representada neste ato pela sua titular, senhora **Katia Regina Portz Schardong**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº5068753275, inscrito no CPF sob nº921.327.400-97, domiciliada na rua Rua João Pessoa nº.471 Bairro Érico Veríssimo na cidade de Três Passos – RS, CEP 98.600-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.09.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da

proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria visando o treinamento, orientação e acompanhamento no Programa de Integração Tributária (PIT), a seguir relacionados:

- Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional, prestadoras de serviço;
- Acompanhamento e orientação referente ao programa do Programa de Integração Tributária (PIT);
- Análise das guias modelos B do Município;
- Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do Município;
- Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a comunicação de verificação de indícios;
- Impugnações de recursos de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre – RS;
- Análise das empresas de fora do Município, que fazem parte do anexo I, que agrega o valor adicionado fiscal;
- Análise do anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;
- Orientação sobre todos os tópicos que entregam o ICMS;
- Análise do modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios;
- Análise da declaração anual do Simples Nacional, receitas, despesas e Saldo Operacional;
- Palestras sobre Educação Fiscal com os alunos da rede municipal e estadual;
- Orientação sobre a retenção do ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional;
- Acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos, uma vez a cada dois meses, e a disposição sempre que necessários os contatos da contratada;

- Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.10.317,48(dez mil trezentos e dezessete reais com quarenta e oito centavos)** parcelado em 12 (doze) parcelas de **R\$.859,79 (oitocentos e cinquenta e nove reais com setenta e nove centavos)** mensais referente a março de 2022 a março de 2023.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente ajuste será da assinatura do contrato até o final do exercício, ou seja, de Março de 2022 a Março de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço da locação, fixado na Cláusula Segunda, será reajustado (art. 40, XI, Lei n.º 8.666/93) pela variação anual do IGP-M/FGV, no caso de ultrapassar o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
33.9.0.39.00.00.00.00 Código Reduzido: 430

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal da Fazenda, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 07 de março de 2022

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG – ME
KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº